



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO "SUBESTAÇÃO DE CARVOEIRA 220/60 kV"

1. Tendo por base o parecer técnico final da Comissão de Avaliação (CA) e a proposta da Autoridade de AIA relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto "Subestação de Carvoeira 220/60 kV", em fase de projecto de execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**
 - a) Ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), na sua redacção actual;
 - b) A que o acesso no seu troço final aproveite o caminho existente, junto ao entroncamento com a EN9;
 - c) Ao cumprimento integral das medidas de minimização, planos de monitorização e demais elementos constantes e discriminados no anexo à presente DIA.
2. Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
3. As medidas a concretizar na fase de obra devem ser integradas no Caderno de Encargos da obra.
4. Na apreciação efectuada pela Comissão de Avaliação foram consideradas as preocupações manifestadas na Consulta Pública e devidamente integradas as medidas de minimização sugeridas consideradas relevantes e exequíveis.

25 de Agosto de 2006

O Secretário de Estado do Ambiente,


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso da delegação de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO À DIA DO PROJECTO
“SUBESTAÇÃO DE CARVOEIRA 220/60 kV”

I – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Estaleiros

1. Localizar o estaleiro na área indicada no Estudo de Impacte Ambiental, nomeadamente junto ao acesso a construir.
2. Vedar as áreas de estaleiro.
3. Definir, na planta dos estaleiros, os locais para:
 - a. equipamentos;
 - b. lavagem de máquinas e equipamentos;
 - c. armazenamento de combustíveis, de óleos, outros lubrificantes e produtos químicos;
 - d. abastecimento de combustível e óleos e outros lubrificantes;
 - e. armazenamento temporário de resíduos, enquanto aguardam encaminhamento para valorização/eliminação em instalações licenciadas/autorizadas.
4. Efectuar o armazenamento de combustíveis, óleos e outros lubrificantes, assim como eventuais operações de abastecimento de combustível e manutenção de equipamento em área impermeabilizada e coberta. Essas áreas devem estar dotadas de um sistema de recolha e tratamento de efluentes.
5. Efectuar as eventuais descargas da lavagem de máquinas e equipamento utilizado em locais pré-destinados e pré-definidos, aquando da organização e instalação dos estaleiros.
6. Construir uma rede de drenagem periférica na plataforma de implantação do estaleiro, constituída por valas de drenagem, devendo a respectiva descarga ser feita na linha de água mais próxima.
7. Adoptar estruturas amovíveis para recolha dos efluentes domésticos gerados no estaleiro.
8. Utilização, sempre que possível, de caminhos preexistentes para aceder aos locais da obra, e na sua impossibilidade, redução ao mínimo da sua largura e da dimensão dos taludes a realizar, evitando o corte de vegetação.
9. Proceder à recuperação das áreas de implantação do estaleiro através da limpeza



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

de todas as áreas, devendo ser reposta a situação de referência.

Geologia e Geomorfologia

10. Programar as obras de modo a que as movimentações de terras mais significativas ocorram, se possível, fora do período em que é mais provável a ocorrência de precipitação intensa.

Solos e Ocupação do Solo

11. Remoção e deposição temporária de entulhos e dos restantes resíduos resultantes de escavações, em locais adequados. Os produtos sobrantes da escavação deverão ser depositados/removidos de acordo com as seguintes indicações:
 - a. terra vegetal proveniente da decapagem dos solos – manter em zona plana, para posterior utilização na recuperação paisagística das zonas afectadas;
 - b. escombrelas generalizadas (materiais inertes) – colocada na área adjacente à subestação ou em locais planos, afastados de zonas sensíveis, para posterior utilização, em aterros diversos. O excedente será transportado para o vazadouro localizado junto à subestação. Este local deverá ser posteriormente recuperado, tendo em consideração as características da área envolvente.
12. Os depósitos provisórios de terras ou quaisquer estruturas fixas de suporte à obra devem ser feitos dentro da área de intervenção mas resguardando uma faixa de 20m centrada no talvegue existente.
13. Proceder, após a conclusão dos trabalhos de construção, à limpeza de todas as zonas de trabalho.

Recursos Hídricos

14. Deverão ser tomadas precauções para que, durante a fase de construção, se minimize a afectação das linhas de água temporárias. Assim, é recomendável que a desmatação seja reduzida ao mínimo estritamente necessário à construção da obra e que se adoptem medidas (por exemplo, regas periódicas durante o tempo seco) que minimizem as situações de potencial arrastamento de materiais para as zonas de talvegue aqui existentes.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

15. Limpeza dos locais do estaleiro e zonas de trabalho após a conclusão dos trabalhos de construção; de forma a não comprometer, a longo prazo, a qualidade da água superficial e subterrânea;

Resíduos

16. Implementar um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, onde seja definida uma metodologia para a gestão dos resíduos produzidos, o qual deve contemplar a recolha selectiva, armazenamento temporário e expedição para o destinatário autorizado.

Património Arqueológico

17. Acompanhamento arqueológico integral de todas as acções que envolvam mobilização de solo ou escavação no subsolo, nomeadamente, das operações de desmatação, decapagem, revolvimento e escavação do solo e subsolo, executadas na fase de preparação da obra (instalação de estaleiro, abertura de caminhos de acesso) e durante a sua execução. Os resultados deste acompanhamento podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, e/ou escavações arqueológicas, etc.);
18. Registo cartográfico, fotográfico, desenho técnico e memória descritiva dos elementos etnográficos identificados.

Flora

19. Assinalar de forma visível todas as árvores a abater, a fim de evitar a desarborização desnecessária.
20. Assinalar com marcas visíveis, todas as zonas a desmatar (p.e., fitas coloridas), permitindo a identificação das áreas de intervenção. Nas áreas de intervenção que não serão ocupadas de forma irreversível, devem-se limitar as intervenções, no sentido de preservar na maior extensão possível os seus solos por forma a facilitar os necessários processos de integração paisagística, mantendo os solos e a capacidade de suporte da vegetação a introduzir ou a recuperar.

Paisagem

21. Reavaliar o Projecto de Integração Paisagística no sentido de maximizar o efeito



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

de absorção visual, tendo em consideração a faixa de segurança das linhas aéreas de transporte de energia e a bacia visual.

22. Implementar o Projecto de Integração Paisagística, considerando o ponto anterior;
23. Manter, durante a fase de exploração, todos os revestimentos vegetais que vierem a ser executados.

Componente Social

24. Deverão ser reforçadas ou criadas cortinas arbustivas/ arbóreas antes do início da obra nos limites da propriedade, de modo a reduzir a eventual incomodidade associada à deposição de poeira, ao ruído e à degradação da paisagem nas áreas sensíveis mais próximas (Runa, Matacães, Aldeia Sr.^a da Glória e Zibreira).
25. Deverá ser assegurada a implantação de sinalização adequada de aproximação à zona de entrada/saída da obra na EN9, e acauteladas medidas de circulação e segurança.
26. A população potencialmente afectada deverá ser atempadamente informada da realização do empreendimento, da duração dos trabalhos de construção e dos eventuais condicionamentos de circulação.
27. Na fase de exploração, criar mecanismos de atendimento ao público que permitam a recolha e encaminhamento de reclamações, sugestões e esclarecimentos.

Ambiente Sonoro

28. Interdição das actividades de construção ruidosas durante o período nocturno (das 18h00 às 7h00) nas zonas consideradas mais sensíveis, de acordo com os critérios legais vigentes.
29. As actividades de construção ruidosas só poderão ter lugar para além das 18h00, assim como aos sábados, domingos e feriados, mediante licença especial de ruído, emitida pela Câmara Municipal, como consta do Regulamento Legal de Protecção Sonora.

Qualidade do Ar

30. Adoptar técnicas e processos construtivos que reduzam a emissão e dispersão de poluentes atmosféricos.
31. Proceder à adequada manutenção dos equipamentos utilizados de forma a



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

reduzir as emissões de hexafluoreto de enxofre - SF₆.

32. Em caso de esvaziamento dos compartimentos que contêm SF₆, este deve ser sempre realizado de forma controlada para um depósito de trasfega apropriado, com vista ao seu posterior tratamento por empresas licenciadas.

II – PLANOS DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

Deve ser implementado o Plano Geral de Acompanhamento Ambiental da Obra proposto no EIA, o qual deve ser complementado com as medidas agora definidas.

III – PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

PLANO DE MONITORIZAÇÃO DO RUÍDO

Locais de Amostragem

O local de amostragem considerado será a habitação sita (UTM (ED 50) - X = 483340 Y = 4325580) e ainda todos os outros para os quais existam reclamações.

Periodicidade das Campanhas

O Programa de Monitorização de Ruído deverá conter uma medição antes do início da obra, para garantir uma correcta caracterização da situação de referência. As restantes medições desenvolver-se-ão durante a fase de exploração da subestação de Carvoeira.

Efectuar duas campanhas de medições acústicas durante o primeiro ano de funcionamento da subestação (e entrada em funcionamento das linhas de muito alta tensão já previstas), a realizar em duas épocas distintas (Verão/Inverno) e durante os períodos diurno e nocturno.

Critérios de Avaliação

Cumprimento dos parâmetros e limites estabelecidos no RLPS.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adoptar

O prosseguimento de acções de monitorização do ruído ficará dependente dos resultados das primeiras campanhas e da existência de eventuais reclamações.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

Face aos resultados obtidos, deverão ser tomadas as medidas técnicas adequadas a cada caso.

Entrega dos Relatórios de Monitorização

Até três meses após cada campanha.

Critérios de Revisão

Cumprimento dos limites estabelecidos no RLPS, existência de reclamações, alteração significativa do tipo de ocupação junto da subestação.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO DOS CAMPOS ELECTROMAGNÉTICOS

Deve ser implementado um programa de monitorização dos campos electromagnéticos

IV – OUTROS ELEMENTOS

33. Na medida em que o corredor proposto atravessa duas manchas florestais, devem ser reforçadas as medidas de prevenção de incêndios florestais no traçado de ligação das linhas eléctricas de alta tensão até à subestação, designadamente cumprindo a obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 156/2004, de 30 de Junho.
34. Previamente à execução da obra, deve ser apresentado à CCDR-LVT, com conhecimento à Autoridade de AIA, um relatório de auscultação junto dos proprietários afectados, sua análise e avaliação socioeconómica.